



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 63/IEF/NAR OLIVEIRA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0047368/2022-18

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Real Ville Urbanismo Ltda.	CPF/CNPJ: 41.882.515/0001-40
Endereço: Avenida Doutor Regis Bitencourt, 183	Bairro: Centro
Município: Perdões	UF: MG
Telefone: (35) 3864-4507	CEP: 37.260-000
E-mail: paulo.carvalho.lavras@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Loteamento Pontal da Serra	Área Total (ha): 34,4613 (344.613 m²)
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.958 e 7.832	Município/UF: Perdões/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica - imóvel urbano	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	702	un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,1327	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	702	un	23K	492.290	7.666.440
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,1327	ha	23K	492.315	7.666.375

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Loteamento urbano		10,0769

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem exótica		10,0769
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	1,1327

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		230,21	m³
Madeira de floresta nativa		69,49	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/11/2022

Data da vistoria: 09/03/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 28/11/2022

Foi aproveitada a vistoria realizada para atendimento do processo 2100.01.0003121/2022-35, que fora indeferido. Como não houve alteração do projeto apresentado e a motivação para o indeferimento fora corrigida, estamos emitindo novo parecer único para atendimento do requerimento.

2. OBJETIVO

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 1,1327 ha e corte ou aproveitamento de 702 árvores isoladas nativas vivas em uma área antropizada de 10,0769 ha. com objetivo de implantação de loteamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Urbano:

O imóvel denominado Loteamento Pontal da Serra, localiza-se em área urbana do município de Perdões, registrado no cartório de registro de imóveis deste município sob os n°s 18.958 e 7.832, possui uma área total de 34,4613 ha ou 344.613 m².

A propriedade é composta por áreas de pastagem e pequenos trechos de vegetação nativa.

Existem duas nascentes e cursos d'água na propriedade. A APP está parcialmente preservada com trechos de vegetação nativa e outros de uso agrícola consolidado.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do Rio Grande.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A requerente solicita supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 1,1327 ha e corte ou aproveitamento de 702 árvores isoladas nativas vivas em uma área antropizada de 10,0769 ha., cuja finalidade é abertura das ruas, rotatórias e limpeza dos lotes do loteamento.

As árvores estão espalhadas em área de pastagem e o corte se faz necessário para facilitar as obras de infraestrutura.

Da mesma forma, será preciso suprimir pequenos trechos de vegetação que estão localizadas em alguns lotes e nas ruas do loteamento.

4.1 Do corte de árvores isoladas

Foram inventariados 704 indivíduos arbóreos pertencentes a espécies nativas e naturalizadas. A média de DAP destes indivíduos foi de 16,1 cm e a média de altura foi de 6,3 m. O Volume Total Com Casca (VTCC), correspondente à área total inventariada de 10,0769 ha, foi de 146,6299 m³.

O estudo fitossociológico registrou a ocorrência de trinta e nove (39) espécies, incluídas em vinte e duas (22) famílias botânicas. Dessas 39 espécies, 2 não foram identificadas e foram nomeadas como NI 1 e NI 2. Assim 37 espécies são classificadas como nativas, de acordo com o site Flora do Brasil (2020). O quadro florístico está apresentado na Tabela 7, página 38 a 40 do PIA.

Foram levantados três indivíduos de duas espécies de proteção especial ou listada na Portaria MMA 443. São elas: Cedro (*Cedrela fissilis*) listada como Vulnerável na 443; Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*) espécie imune de corte.

Destas espécies será suprimida apenas 01 (um) indivíduo de ipê amarelo, listado como a árvore de n° 377, de coordenadas X= 492203,064 e Y= 7666121,241, situado na Rua Jacarandá. O corte é necessário por estar localizado onde a rua passará.

Os outros dois indivíduos serão preservados.

4.2 Da supressão de cobertura vegetal nativa

Foram inventariados 141 indivíduos arbóreos nas unidades amostrais desta fitofisionomia. O DAP médio e a altura média (Ht) por parcela foram, respectivamente, 14 cm e 7,1 m. O Volume Total Com Casca (VTCC), correspondente à área amostral foi de 16,2178 m³.

O estudo fitossociológico realizado na área por meio da amostragem registrou a ocorrência de 13 espécies, incluídas em 11 famílias botânicas. Além disso, ainda houveram 6 indivíduos mortos em pé. O quadro florístico está apresentado na Tabela 18 na página 74 do PIA.

O DAP máximo amostrado foi de um indivíduo da espécie Aroeira-branca (*Lithraea molleoides*) (33,7cm). A média de DAP dos indivíduos mortos em pé foi de 10,1 cm e 16,9 cm de valor máximo.

A altura máxima foi registrada em um indivíduo da espécie *Lithraea molleoides* com 15 m. Além dela, mais 7 espécies tiveram altura máxima igual ou superior a 10 m *Cordia trichotoma* com 14 m, *Heteropterys byrsonimifolia*, *Moquiniastrum polymorphum* e *Ocotea*

corymbosa com (12 m) e *Siparuna guianensis*, *Zanthoxylum riedelianum* e *Casearia sylvestris* com 10 m. Já a maior média de altura foi registrada na espécie *Cordia trichotoma*, com 14 m.

A espécie mais abundante na amostra são Aroeira-branca (*Lithraea molleoides*) com 64 indivíduos, seguida pela Guaçatonga (*Casearia sylvestris*) com 30 indivíduos e a Canela-corvo (*Ocotea corymbosa*) com 20 indivíduos. Essas três espécies mais abundantes mencionadas acima, somadas, totalizam mais de 80% do total de indivíduos levantados no estudo.

Não foram constatadas espécies raras, imunes e nem ameaçadas de extinção no âmbito federal (Portaria Normativa MMA nº 443/2014).

Com relação ao volume estimado, este foi de: Censo - 36,51 m³ de Madeira e 110,12 m³ de Lenha - Fragmentos 32,98 m³ de Madeira 120,09 m³ de Lenha.

Taxa de Expediente: R\$ 1245,05

Taxa florestal: R\$ 4636,85

Ambas taxas pagas dia 17/10/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119801

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma

- Unidade de conservação: nenhuma

- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma

- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-04-01-4

- Atividades licenciadas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS-RAS

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Vide documento (43982452)

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado

- Solo: latossolo vermelho-amarelo distrófico

- Hidrografia: duas nascentes e cursos d'água sem denominação com 1,2309 ha de APP. Bacia Hidrográfica do Rio Grande

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica. Vegetação na APP e pequenos fragmentos sob tipologia de Floresta Estacional Semidecidual

- Fauna: não observada, além de alguns pássaros

4.4 Alternativa técnica e locacional: de acordo com os estudos apresentados, pelo projeto urbanístico e pela vistoria no local, pudemos constatar de que não há alternativa técnica e locacional para implantação do empreendimento sem que haja supressão da vegetação classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. A supressão será a mínima possível e ocorrerá, principalmente, na estrutura viária do loteamento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O projeto de intervenção apresentado pela empresa solicita supressão de cobertura vegetal nativa e o corte das árvores isoladas para limpeza de lotes e abertura de ruas e rotatórias em loteamento urbano.

Para o estudo da população florestal, foram realizados dois inventários distintos: um na Formação Florestal e outro para Árvores Isoladas contendo espécies nativas e exóticas. As Florestas Estacionais Semidecíduais, somaram 1,1327 ha, apresentando dois

estratos distintos: um aonde as parcelas apresentaram maiores volumes de madeira e outro aonde apresentaram menores volumes. Já para os indivíduos isolados, espécies exóticas e nativas, dentro dos limites da área de estudo, foi realizado um censo florestal na área de 10,0769 ha.

O Inventário florestal foi realizado através do lançamento de 6 parcelas, com dimensões 10 x 20 m (200 m²), distribuídas aleatoriamente na área de estudo. Nas parcelas, foram mensurados todos os indivíduos arbóreos ou arborescentes com CAP (circunferência na altura do peito) maior ou igual a 15,7 centímetros, o que equivale a 5 cm de Diâmetro a Altura do Peito (DAP). Para os indivíduos que perfilharam ou bifurcaram abaixo de 1,30 metros de altura, todos os seus múltiplos troncos foram medidos, independente das suas dimensões, desde que, pelo menos um deles, estivesse acima de 15,7 cm de CAP.

Como resultados dos levantamentos de flora, na área do estudo do empreendimento, cuja fitofisionomia foi a FES - Floresta Estacional Semidecidual foi detectadas 141 árvores, pertencentes a 13 espécies, incluídas em 11 famílias botânicas. Já na área consolidada com indivíduos isolados houve o levantamento de 773 árvores, pertencentes a 39 espécies, incluídas em 22 famílias botânicas.

Seguem as principais espécies levantadas em campo: *Lithraea molleoides*, *Schinus terebinthifolia*, *Tapirira guianensis*, *Annona dolabripetala*, *Annona sylvatica*, *Dendropanax cuneatus*, *Baccharis sp*, *Moquiniastrum polymorphum*, *Vernonanthura discolor*, *Cybistax antisyphilitica*, *Handroanthus ochraceus*

No censo florestal foram inventariados 6 indivíduos da espécie *Eucalyptus sp* (eucalipto), cujo volume foi estimado em 54,5194 m³.

Conforme critérios propostos pelo IBGE (2012), a vegetação é classificada como Floresta Estacional Semidecidual – FES. A classificação quanto ao seu estágio sucessional foi analisada por estrato, seguindo o proposto pela Resolução Conama 392, de 25 de junho de 2007, que retrata critérios qualitativos e quantitativos para averiguar se a fitofisionomia estudada se encontra em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração.

Os fragmentos florestais estudados tiveram médias de DAP e altura total que se enquadram em estágio médio de regeneração, porém devido as práticas de roçada e a passagem de bovinos e equinos livremente dentro dos fragmentos, a floresta estudada não apresentou um estrato de sub-bosque tão marcante e também apresentou uma fina ou muitas vezes inexistente camada de serrapilheira. Com relação as espécies indicadoras de estágio médio de sucessão, conforme a Resolução 392, a área de estudo apresentou as espécies *Cordia trichotoma*, *Ocotea corymbosa*, *Zanthoxylum rhoifolium* e *Zanthoxylum riedelianum*.

Como se trata de área urbana, aprovada após 26 de dezembro de 2006, aplica-se o disposto no artigo 56 do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, amparado pelo artigo 31 da Lei Federal 11.428/2006, que “*Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências*”, estabelece o seguinte critério de supressão de vegetação remanescente em estágio médio de regeneração:

"Art. 56 – Para a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, para fins de loteamentos ou edificações, nos perímetros urbanos aprovados após 26 de dezembro de 2006, deve ser garantida a preservação de 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação existente no imóvel do empreendimento."

No caso em questão, o imóvel possui 3,0911 ha de formação florestal, sendo requerida a supressão de 1,1327ha, o que corresponde a um percentual de **36,6%** da área total florestal, atendendo assim o disposto no artigo 56 do Decreto.

5.1 Da Compensação Florestal pela supressão do indivíduo ipê:

A compensação foi apresentada no PTRF (41179795), onde serão plantadas 50 mudas da espécie *Handroanthus ochraceus* – Ipê amarelo do cerrado, como medida compensatória específica para esta espécie, por ser declarada imune de corte por norma legal, em função da necessidade supressão de 01 (um) indivíduo desta espécie, que se situa no ponto de coordenada X= 492203,064 e Y= 7666121,241.

5.2 Da Compensação Florestal pela supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração:

Visando atendimento da legislação, o empreendedor optou pela alternativa de implantação de uma RPPN, em outro imóvel de sua propriedade localizado no mesmo município, conforme previsto no artigo 49 inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019.

A área proposta para compensação se localiza no mesmo município, exigência esta por se tratar de intervenção em imóvel urbano, possuindo fitossociologia similar da área de intervenção.

A área selecionada para compensação possui uma área de 2,31ha, portanto mais que o dobro exigido pela legislação em função da área de supressão ser de 1,1327ha,

A área destinada a compensação ambiental se localiza no interior do imóvel denominado de Ribeirão das Estrelas, localizado no município de Perdões/MG, devidamente registrada sob matrícula 3537 no Cartório de Registro de Imóveis de Perdões, e de propriedade da Real Ville Urbanismos Ltda, mesma proprietária do empreendimento Portal da Serra.

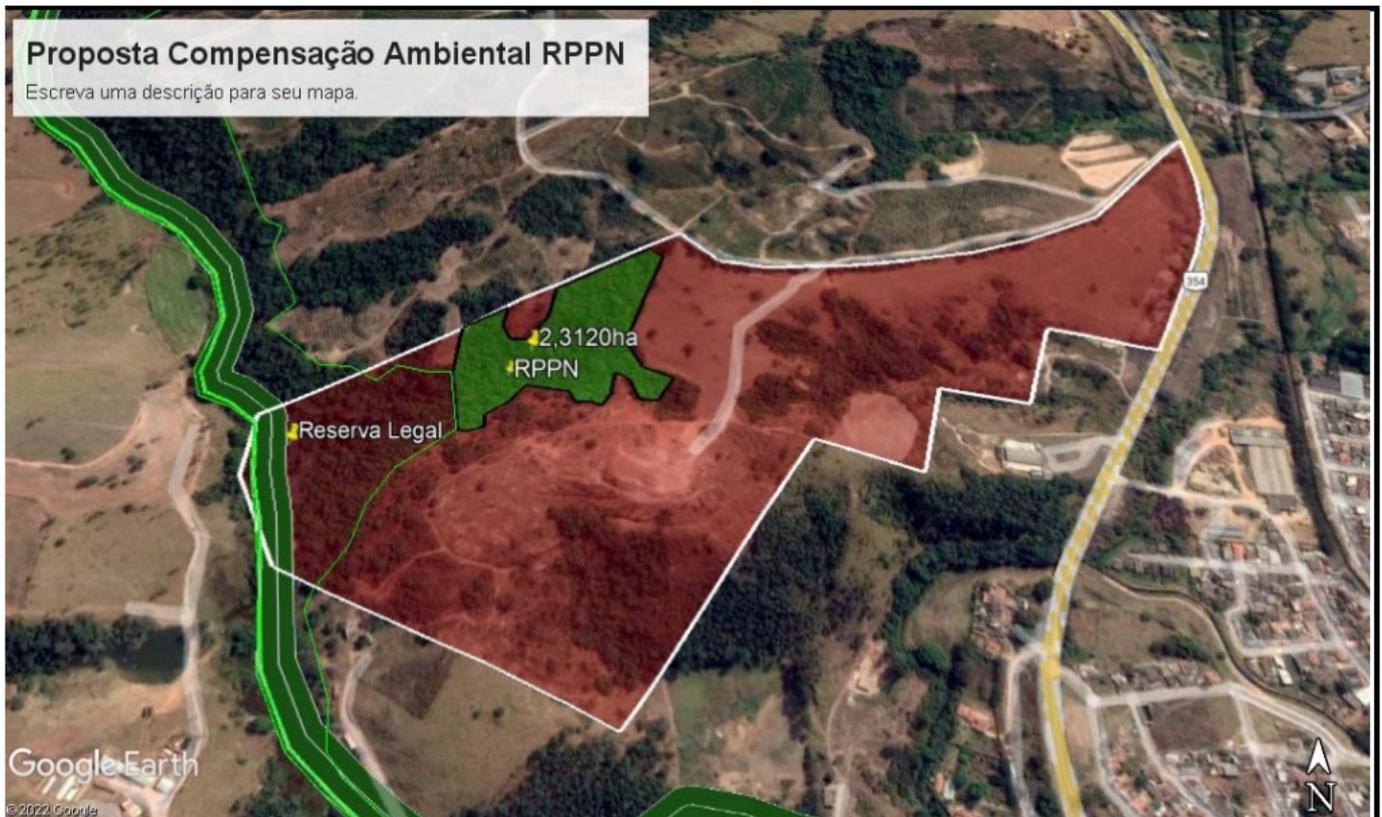


Imagem 1: Área proposta para compensação florestal (retirada do Projeto)

Destaca-se a importância da área para formação de uma unidade de conservação, em forma de RPPN. A área se encontra em bom estado de preservação, sendo importante para a manutenção da biodiversidade local.

A área se caracteriza por fragmento único de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Forma um fragmento único de vegetação nativa com a reserva legal da matrícula que originou o imóvel onde a RPPN será implantada e com áreas de preservação permanente de outros imóveis.

A área contribuirá para a preservação e manutenção dos processos ecológicos da região.

A proteção desta área é de suma importância para conservação da biodiversidade para a microrregião, principalmente em função de impactos de expansão de áreas urbanizadas no município de Perdões. Como pode ser visto na imagem acima, a área está próxima da zona urbana e, por estar conectada a outros fragmentos de vegetação nativa, ajudará na preservação e conservação das áreas naturais da região.

A área apresentada está de acordo com a legislação em extensão e características vegetacionais.

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que não foram localizados no sistema CAP, autos de infração em nome do proprietário e do empreendedor, na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que foi declarado no projeto que os indivíduos de espécies protegidas serão preservados na área de acordo com a legislação vigente, sendo que apenas um indivíduo de Ipê será suprimido e terá a devida compensação;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração e todas as exigências legais foram atendidas com a devida compensação e preservação de mais de 50% da vegetação em estágio médio;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pela requerente, sendo a intervenção requerida passível para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo e corte de árvores isoladas nativas vivas, para implantação de loteamento urbano.

5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;

- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras previstas no PIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em área de 1,1327 ha e corte ou aproveitamento de 702 árvores isoladas nativas vivas em uma área antropizada de 10,0769 ha., cuja finalidade é abertura das ruas, rotatórias e limpeza dos lotes do loteamento, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 28 de março de 2023.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa de 1,1327 ha. e corte ou aproveitamento de 702 árvores isoladas nativas vivas em uma área antropizada, localizadas no Loteamento Portal da Serra, sendo que o material lenhoso será destinado à comercialização "in natura".*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

10. CONDICIONANTES COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

Não se aplica

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota

MASP: 1.153.124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota**, **Coordenadora**, em 22/06/2023, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, **Gerente**, em 22/06/2023, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68195359** e o código CRC **89BFB33B**.